



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 387/2023 - de iniciativa do vereador Sassá, que “TOMBA, por interesse histórico e cultural o imóvel sede da Escola de Samba Vitória Régia e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Cumpra inicialmente esclarecer, que o presente projeto versa sobre tombamento da sede do Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, situado na rua Emílio Moreira, 1192, praça 14 de janeiro, por interesse histórico e cultural do município de Manaus.

Há 45 anos, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia tem sua trajetória interligada à comunidade negra, presente na Praça 14 há mais de 130 anos, cujo marco de reconhecimento se deu com o tombamento do Quilombo Urbano Barranco de São Benedito, como Patrimônio Imaterial do Estado do Amazonas, por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM).

No propósito de proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural, a edificação sede da Escola de Samba Vitória Régia, por sua importância histórica para o carnaval da cidade de Manaus e, por representar um instrumental indispensável à continuidade das atividades fins e sociais da entidade.

Assim, o projeto do nobre vereador merece ser aprovado nesta casa legislativa pela brilhante iniciativa, e por estar plenamente compatível com a legislação federal, local e constitucional.

O nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, a presente propositura se trata de assunto de interesse local, assim como tem guarida no art. 8 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º Compete ao Município:
(...)

IX - promover o **tombamento**, e a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica;

Art. 338. Constituem o patrimônio cultural do município os bens tangíveis e de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 387/2023.

É o parecer.

Manaus, 04 de outubro de 2023.

Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante